



## **RESOLUÇÃO Nº 82/03-CEPE**

*Altera os artigos 13 e 14 da Resolução nº 62/03-CEPE.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela alínea "d", inciso IV, artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no parecer nº 494/03 exarado pelo Conselheiro Pedro José Steiner Neto no processo nº 44776/03-25 e por maioria de votos (9x6),

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o art. 13 e seu parágrafo único da Resolução nº 62/03-CEPE, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – O programa só poderá iniciar suas atividades depois de sua aprovação pelos conselhos superiores da UFPR.

Parágrafo único – Até a aprovação pelas agências reguladoras e autorização de funcionamento ou reconhecimento, será permitida a realização de apenas um processo seletivo para ingresso no programa, cujos alunos deverão ter ciência de tal condição.

Art. 2º - Alterar o art. 14 da Resolução nº 62/03-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – O pedido de credenciamento do programa será encaminhado aos órgãos reguladores pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a aprovação pelos conselhos superiores da UFPR.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2003.

**Maria Tarcisa Silva Bega**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**